



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.408-A, DE 2013** **(Do Sr. Cláudio Puty)**

Dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas, institui o Dia Nacional do Extrativismo e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. RAIMUNDO GOMES DE MATOS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Fica instituído o Estatuto das Populações Extrativistas, visando o fortalecimento e o desenvolvimento das comunidades extrativistas, em todo o território nacional.

Parágrafo Único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - Populações Extrativistas: grupos culturalmente caracterizados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos e práticas extrativistas, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

II – Reserva Extrativista: espaços territoriais destinados à exploração sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por populações extrativistas, materializando o desenvolvimento sustentável, equilibrando interesses ecológicos de conservação ambiental, com interesses sociais de melhoria de vida das populações que ali habitam

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Art. 2º São diretrizes deste Estatuto:

I - o reconhecimento, a valorização e o respeito às práticas extrativistas desenvolvidas pelas populações que assim garantem sua reprodução social, cultural, religiosa e econômica;

II - a visibilidade das populações extrativistas deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;

III - a promoção da intersetorialidade e transversalidade das ações e da ampla participação social na elaboração, monitoramento e execução deste Estatuto a ser implementada pelas instâncias governamentais;

IV - o reconhecimento e a consolidação dos direitos das populações extrativistas;

Art. 3º São objetivos deste Estatuto:

I - promover o desenvolvimento sustentável das populações extrativistas;

II - garantir às populações extrativistas os seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

III - solucionar ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

IV - garantir os direitos das populações extrativistas afetadas direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

V – acelerar o reconhecimento da auto-identificação das populações extrativistas, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

Art. 4º o poder público garantirá às populações extrativistas o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características sócio-culturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;

Art. 5º no sistema público previdenciário será assegurado a adequação às especificidades das populações extrativistas, no que diz respeito às suas atividades ocupacionais, religiosas e às doenças decorrentes destas atividades;

Art. 6º - no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), deverá ser implementada a política pública de saúde voltada às populações extrativistas;

Art. 7º - aos representantes das populações extrativistas, deverá ser garantido o acesso às políticas públicas sociais e a sua participação nas instâncias de controle social e de gestão e implementação dos programas governamentais;

Art. 8º - implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero e de geração nas populações extrativistas, assegurando a visão e a participação feminina e da juventude nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e dos jovens e sua liderança ética e social;

Art. 9º - o poder público deverá garantir às populações extrativistas o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo, para o fomento e o financiamento das suas atividades econômicas produtivas e de reprodução social;

Art. 10º - será assegurado o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes às populações extrativistas, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade e ao seu território;

Art. 11 - o reconhecimento, a proteção e a promoção dos direitos das populações extrativistas sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais, deverão ser objeto de normatização por parte do poder público, criando ou ampliando os mecanismos de defesa de seus interesses;

Art. 12 A biodiversidade contida nas reservas extrativistas será protegida, com a criação de áreas livres de organismos geneticamente modificados, e zonas de amortecimento ao redor das unidades de conservação e com a implementação de mecanismos de biovigilância.

Art. 14 Fica instituído o Dia Nacional das Populações Extrativistas, a ser comemorado anualmente, no dia 22 de dezembro.

Paragrafo Único O Poder Executivo, por meio dos Ministérios da Cultura e do Meio Ambiente, incentivarão a realização de atividades educacionais, culturais e ambientais alusivas à data.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição, que visa instituir o Estatuto das Populações Extrativistas e o Dia Nacional do Extrativismo, vem no sentido de dar às estas populações, a notoriedade que merecem e desejam.

Historicamente, foram as populações extrativistas que alimentavam as rotas de comerciantes e mercadores, que colhiam, caçavam, extraíam e processavam, diversos produtos oriundos dos recursos naturais, sejam vegetais ou animais.

Seculares, estas populações participaram da ocupação do território nacional e ensinaram como utilizar e manejar os recursos naturais. Inúmeros produtos de origem vegetal, processados por estas populações, passaram a estar presentes no dia a dia da população, na forma de fitoterápicos, condimentos, temperos, artesanatos. Receitas culinárias nos ensinaram a combinar os produtos do extrativismo, dando a riqueza que a cozinha brasileira reconhecidamente tem.

Assim foi e continua sendo realizado em diversas regiões do Brasil.

As populações extrativistas estão presentes em todos os biomas, compartilham suas tradições religiosas, culturais e artísticas, participam da dinâmica econômica com centenas de produtos e mobilizam milhares de famílias no meio rural.

Guardiões da floresta e da biodiversidade, manejadores da flora e da fauna, dependem dos recursos naturais para sua reprodução social, econômica e cultural. As tradições que se difundem, de geração em geração, inspiraram artistas e intelectuais em suas elaborações, artísticas e intelectuais, que debatem e expressam de diversas formas, a rotina destas populações.

Este Estatuto das Populações Extrativistas pretende, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento do Brasil, estabelecer diretrizes que garantam seu reconhecimento e sua valorização, que permita a visibilidade social necessária e a consolidação dos direitos das populações extrativistas.

Além disto, traz uma serie de objetivos que pretendem preservar seu território, reforçar seus direitos históricos e enfrentar os conflitos decorrentes da expansão agropecuária e dos projetos de infraestrutura nacionais.

Também ao Poder Público, em todas as suas dimensões, inúmeras atribuições e incumbências são reforçadas, visando dotar as populações extrativistas, de melhores condições de atendimento pelas politicas públicas, notadamente, saúde e educação, além de reforçar as políticas de acesso a serviços e cidadania.

Apesar de secular, os direitos destas populações seguem ameaçados pela expansão agropecuária, pelo uso cada vez mais intensivo e descontrolado de agrotóxicos e sementes transgênicas, que contaminam seus solos, rios e trazem a erosão genética de suas variedades de plantas alimentares.

Os grandes projetos de infraestrutura, que rompem seus territórios e modificam a paisagem, trazem migrações de pessoas que pressionam pelos recursos naturais e alteram as praticas culturais e tradicionais das populações locais.

Ademais, o conflito agrário, que traz a opressão e a violência, pelo poder econômico que se impõe pela força e dominação social dos grandes proprietários de terras, aflige as populações extrativistas. As cercas que impedem o transito livre das pessoas, o pastoreio de seus animais, também delimitam seu território.

O Estatuto das Populações Extrativistas, certamente, deverá ser objeto de discussões e debates, que tragam para este Parlamento, a necessidade de aprofundar as reflexões sobre o modelo de desenvolvimento que queremos para o meio rural brasileiro.

No âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, foi criada a Frente Parlamentar Mista em Defesa das Populações Extrativistas e dos Povos e Comunidades Tradicionais, que conta com a participação de 178 parlamentares e que tem por objetivo, debater as questões afetas a estas populações e trazer para este Parlamento, as demandas necessárias para o desenvolvimento econômico e social, além das denuncias que se fazem necessárias ecoar, que remetem a violação dos seus direitos.

Por fim, instituir o Dia Nacional do Extrativismos é um reconhecimento à estas populações, pela sua contribuição imperiosa ao desenvolvimento do Brasil, pela parcela de contribuição dada à cultura, à arte e às tradições culturais do povo brasileiro.

Justamente, é no dia 22 de dezembro, quando celebramos a vida e a luta de Chico Mendes, o símbolo de resistência e de mobilização social das populações extrativistas, que pretendemos comemorar e perenizar seu exemplo de vida. Neste dia, em que foi assassinado em sua própria residência, apagou-se a vida de um dos

mais dignos brasileiros, mas não eliminou sua mensagem, que continua a propagar e iluminar as populações rurais.

Pelo acima exposto, conto com a participação dos meus nobres pares, para a aprovação deste Estatuto e pela instituição do Dia Nacional do Extrativista.

Sala das Sessões, em 24 de Setembro de 2013

Dep. Claudio Puty  
PT/PA

### COMISSÃO DE CULTURA

#### I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 6.408, 2013**, de autoria do **Deputado Cláudio Puty**, tem por objetivo instituir o Estatuto das Populações Extrativistas, visando ao fortalecimento e ao desenvolvimento das comunidades extrativistas do País, bem como à proteção de seus direitos individuais e coletivos.

A iniciativa fixa, ainda, o Dia Nacional das Populações Extrativistas (ou o Dia Nacional do Extrativismo, como consta da ementa), a ser comemorado anualmente, em 22 de dezembro, em referência à data natalícia de Chico Mendes. De acordo com a proposta, os Ministérios da Cultura e do Meio Ambiente deverão incentivar a realização de atividades educacionais, culturais e ambientais alusivas à data.

O projeto foi distribuído, nos termos do art. 24, II, à Comissão de Cultura e à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para análise do mérito, e à Comissão de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa que ora examinamos, de autoria do nobre Deputado Cláudio Puty, admite a importância das populações extrativistas para o desenvolvimento do Brasil e propõe instrumento para assegurar-lhes o reconhecimento oficial, a valorização, a visibilidade social e a consolidação de seus direitos individuais e coletivos.

O Autor define populações extrativistas como *grupos culturalmente caracterizados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos e práticas extrativistas, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.*

O art. 216 da Constituição Federal, determina que *constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, entre os quais se incluem as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver.* O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece que é dever do Poder Público promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro.

O presente Estatuto das Populações Extrativistas cumpre, portanto, o papel de oferecer instrumento legal de proteção dos modos de criar, fazer e viver desses grupos, de suas formas de expressão, de seus conhecimentos tradicionais, de sua identidade, enfim, de seus direitos culturais garantidos pela Carta Magna. A iniciativa propicia, ainda, estímulo para que as práticas ancestrais desses povos possam reverter em benefícios ambientais, sociais e econômicos para a presente geração e as gerações futuras.

A iniciativa também se coaduna com as diretrizes internacionais preconizadas pela Organização das Nações Unidas para a Ciência e a Cultura (UNESCO) contidas na **Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular**, aprovada em 1989, na **Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**, aprovada em 2003, e na **Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**, aprovada em 2005. Essa última, inclusive, destaca a importância dos conhecimentos tradicionais como fonte de riqueza material e imaterial e a sua contribuição para o desenvolvimento sustentável. O documento assinala a

necessidade de cada país signatário assegurar a adequada proteção desses conhecimentos assim como a sua promoção por meio de políticas públicas e de legislação específica.

Assim, no que diz respeito ao mérito cultural, a proposta nos parece relevante e oportuna.

Cabe-nos, no entanto, ponderar que o art. 14 do projeto, que pretende instituir o Dia Nacional das Populações Extrativistas, não está de acordo com o disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que “*fixa critério para instituição de datas comemorativas*”.

A referida Lei, com base no art. 215, § 1º, da Constituição Federal, estabelece, em seu art. 1º, que “*a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*”. A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma Lei, “*será dada, em cada caso, por meio de **consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados***” (grifo nosso).

A mesma lei estabelece, também, em seu art. 4º, que o **projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população**. Tal medida cumpre o papel de garantir mais legitimidade à homenagem proposta e à data escolhida para a efeméride.

Assim, em que pese admitirmos o mérito da homenagem proposta por meio da instituição do Dia Nacional das Populações Extrativistas, não podemos acatá-la frente à omissão da consulta prévia, devidamente documentada, exigida pela Lei nº 12.345, de 2010. Para não prejudicar a aprovação do restante da matéria, propomos duas emendas de relator, que suprimem o referido dispositivo do texto e da ementa do projeto.

Certos da importância dessa iniciativa para as populações extrativistas e para a cultura brasileira, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.408, de 2013, com as duas emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2014.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS  
Relator

### **EMENDA DE RELATOR nº 1**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas.”

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2014.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS  
Relator

### **EMENDA DE RELATOR nº 2**

Suprima-se do projeto o art. 14 e seu parágrafo único.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2014.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, o Projeto de Lei nº 6.408/2013, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidente, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Cida Borghetti, Jean Wyllys, Paulão, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Raimundo Gomes de Matos, Stepan Nercessian, Tiririca, Artur Bruno, Maria Lucia Prandi e Newton Lima.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Presidenta

### **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO nº 1**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas.”

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Presidenta

### **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO nº 2**

Suprima-se do projeto o art. 14 e seu parágrafo único.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Presidenta

**FIM DO DOCUMENTO**